



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Flac.
Edu.
Olegário J. Mendes Souza
Diretor Técnico Legislativa

DECRETO NORMATIVO Nº 14 /99, de 17 de Fevereiro de 1999.

“Dispõe sobre a fiscalização e inspeção sanitária no comércio de produtos de origem animal nas feiras livres do Município de Palmas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, III da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se implantar normas referentes à comercialização e fiscalização de produtos de origem animal nas feiras livres de Palmas;

Considerando a necessidade de adaptação às normas previstas pela Portaria Ministerial (Ministério da Agricultura) n ° 304 de 22.04.96 e pela Portaria do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Abastecimento 145 de 01.09.98, em vigor em todos os Município brasileiros obrigatoriamente em 30 de Agosto do ano 2000;

Considerando a necessidade de se confeccionar Bancas de Corte de carnes padronizadas que atendam às exigências de higiene, a serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Palmas;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Abastecimento, a inspeção e a fiscalização dos matadouros e frigoríficos no âmbito do Município de Palmas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a preocupação com a saúde do consumidor de produtos de origem animal, bem como com a preservação dos empregos diretos e indiretos do setor;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, fornecer e cancelar a licença de ocupação do uso do solo em áreas públicas, para comercialização nas feiras livres de produtos de origem animal

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Abastecimento responsável pela fiscalização e inspeção sanitária da origem e comercialização de produtos derivados de animais nas feiras livres do Município de Palmas, com vistas à implantação da Portaria 145/98.

Parágrafo único - Sempre que achar necessário, poderá a Secretaria Municipal de Abastecimento, solicitar apoio à Vigilância Sanitária, para, conjuntamente desempenharem as funções retro expendidas.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária Municipal continuará responsável pela fiscalização das condições sanitárias e de higiene quanto à comercialização dos demais produtos das feiras livres.

Art. 3º - Detectando-se o não cumprimento das exigências sanitárias impostas pela Secretaria Municipal de Abastecimento e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

pela Vigilância Sanitária, perderá o feirante infrator a sua licença para ocupação da área pública na feiras livres municipais.

Art. 4º - Fica estabelecida a data de 31-03-99 para a adesão e cumprimento da Portaria n.º 304/96, no que se refere o Art. 4º, da Portaria n.º 145/98 em todos os estabelecimentos de processamento e comercialização de carnes, com exceção das feiras livres.

Art. 5º - Fica autorizado a comercialização de carnes frescas de bovinos e suínos nas feiras livres, desde que sejam oriundos de abates inspecionados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMAS, em 17 de Fevereiro de 1999.**

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município